



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 314 de 22 de Dezembro de 2004.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo primeiro – Fica fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000.

§ 1º – A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.

§ 2º – O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

§ 3º – Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

MONTADAS, em 22 de Dezembro de 2004.


José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 314 de 22 de Dezembro de 2004.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo primeiro – Fica fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000.

§ 1º – A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.

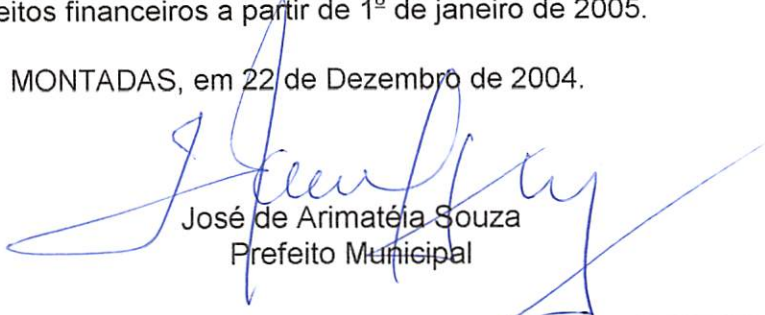
§ 2º – O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

§ 3º – Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

MONTADAS, em 22 de Dezembro de 2004.


José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 314 de 22 de Dezembro de 2004.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo primeiro – Fica fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000.

§ 1º – A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.

§ 2º – O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

§ 3º – Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

MONTADAS, em 22 de Dezembro de 2004.


José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal